



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO 2024.

**Regimento Interno da Sede da
Subseção de Fraiburgo da
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção de Santa
Catarina.**

**O CONSELHO DA SUBSEÇÃO DE FRAIBURGO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE SANTA CATARINA,** no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 60, §§ 2º e 3º, 61, I, Parágrafo Único, “b”, da Lei
Federal nº 8.906/94, e tendo em vista a decisão tomada em sua reunião do dia 23.2.2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno da Sede da Subseção de Fraiburgo da Ordem
dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, na forma do Anexo Único da presente
Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, a ser
disponibilizada no diário eletrônico da OAB.

Fraiburgo, SC, 26 de fevereiro de 2024.

RODRIGO RIEGERT
Presidente da 35ª Subseção



ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O uso e funcionamento da sede e demais dependências da OAB/SC – Subseção de Fraiburgo, por parte dos inscritos nos seus quadros, dos dependentes destes, seus convidados e terceiros autorizados, observará o disposto no presente Regimento.

Art. 2º. A Sede da OAB/SC - Subseção de Fraiburgo é destinada, prioritariamente, às suas atividades administrativas e institucionais, de sua Diretoria, do Conselho de Subseção, da CAASC, ESA e das respectivas Comissões, podendo ser autorizada a cessão das dependências do auditório e do salão de festas para realização de reuniões e eventos de caráter científico, cultural, beneficente, filantrópico, esportivo, social, e, de todo modo, compatíveis com os fins e objeto da OAB e da advocacia.

Art. 3º. As diversas salas da OAB/SC - Subseção de Fraiburgo, mantidas junto aos órgãos do Poder Judiciário e repartições públicas, se destinam, exclusivamente, às atividades administrativas da OAB/SC, em especial ao suporte do exercício da advocacia aos inscritos, e ainda, ao atendimento e orientação à população quanto aos serviços prestados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II

DO USO DA SEDE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS

Art. 4º. Na apreciação dos pedidos de reserva para uso exclusivo da Sede e demais dependências da OAB/SC – Subseção de Fraiburgo será garantida prioridade às atividades institucionais desta última sobre qualquer outra passível de obter autorização, inclusive quando solicitada por advogados e estagiários regularmente inscritos.

Art. 5º. Aos inscritos nos quadros da OAB/SC, quando adimplentes com as suas obrigações estatutárias, ou seja, anuidades, taxas e eventuais despesas para com a Seccional da OAB/SC e Subseção de Fraiburgo, é facultado o uso do salão de festas das instalações da sua sede local, inclusive para que se faça acompanhar de dependentes e convidados, mediante prévia autorização da Diretoria da Subseção e respectiva assinatura de termo de responsabilidade para uso das dependências, bem como do recolhimento integral do valor estipulado em até 48 horas após do deferimento, sob pena de torna-se sem efeito.

§ 1º. O valor da locação será fixado anualmente em Portaria da Diretoria.



§ 2º. Na ausência de atualização, permanecerá o último valor fixado.

§ 3º. Não será cobrada qualquer taxa para as atividades institucionais de sua Diretoria, do Conselho de Subseção, da CAASC, ESA e das respectivas Comissões.

§ 4º. Durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 06 de janeiro ficam vedadas as reservas.

Art. 6º. Considerar-se-á reserva de uso próprio, quando esta se destinar aos inscritos nos quadros da OAB/SC, adimplentes com a anuidade, para utilização em datas comemorativas pessoais do advogado e de seus familiares: cônjuge/companheiro, filho, enteado e tutelados na forma da lei.

§ 1º. O uso do salão de festas da sede da Subseção de Fraiburgo será exclusivo para as atividades institucionais e do advogado na forma do *caput* deste artigo, sendo vedada a sua cessão a terceiros, seja a que título for.

§ 2º. Em hipótese alguma, o inscrito nos quadros da OAB/SC poderá fazer a reserva para uso de terceiro, mesmo sob alegação de manter grau de parentesco ou responsabilizando-se pela reserva.

§ 3º. As reservas do salão de festas pelos advogados serão restritas à data do evento e deverão ser solicitadas mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Subseção, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da realização do evento.

§ 4º. A qualquer tempo a Subseção de Fraiburgo poderá cancelar a reserva, a seu exclusivo critério e mediante justo motivo, inclusive para prioridade das atividades institucionais, sem que isso implique em responsabilidade perante o usuário.

§ 5º. Excepciona-se do prazo e demais condições referentes as reservas de cunho institucional da própria OAB.

Art. 7º. A Diretoria da Subseção de Fraiburgo poderá autorizar a utilização do auditório da Sede por advogados regularmente inscritos e em dia com as suas anuidades perante a Subseção e para entidades de caráter científico, cultural, beneficente, filantrópico, esportivo, social, e, de todo modo, compatíveis com os fins e objeto da OAB e da advocacia, sem fins econômicos, mediante assinatura de termo de responsabilidade para uso das dependências, bem como o recolhimento antecipado da respectiva taxa de utilização, devendo a locatária atender às demais condições definidas nesta Resolução e documentos correlatos.

Parágrafo único: A análise do pedido das reservas para terceiros somente será realizada desde que solicitada mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Subseção, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à data da realização do evento.



Art. 8º. A autorização de uso das dependências da OAB/SC Subseção de Fraiburgo está condicionada ao irrestrito cumprimento das normas dos bons costumes e comportamento adequado com a respeitabilidade da Instituição e seus integrantes, sem o que será imediatamente cassada.

Art. 9º. É expressamente proibido:

I - Afixar cartazes, enfeites, banners e congêneres nas paredes, bem como qualquer tipo de fita adesiva, pregos e ou equivalentes;

II - O uso de som ao vivo ou mecânico que ultrapasse os limites do razoável, considerando-se a área residencial da situação da Sede;

III - A realização de manifestações político-partidária ou religiosas de qualquer natureza, ressalvado a promoção de debates entre candidatos nos termos permitidos pela legislação eleitoral, sob estrita observância do princípio democrático e mediação por dirigente eleito da Ordem dos Advogados do Brasil, em qualquer de seus níveis;

IV - Ultrapassar a capacidade máxima de pessoas para uso das dependências e espaços da Sede;

V - Adentrar nas dependências da Subseção sem trajas adequados ao ambiente;

VI - Emprestar bens móveis, utensílios domésticos, louças, equipamentos eletrônicos ou outros patrimônios da Instituição a terceiros, sem autorização expressa da Diretoria da Subseção;

VII - Ingerir bebidas e/ou comidas nas dependências do Auditório;

VIII - A contratação ou utilização de funcionários da OAB/SC – Subseção de Fraiburgo para prestar quaisquer serviços, dentro ou fora do horário normal de trabalho;

IX - Adentrar com animais em qualquer recinto da sede da Subseção de Fraiburgo;

X - Adentrar nas áreas administrativas e/ou de serviço (secretaria, cozinha, depósito, escritório compartilhado, sala de reunião etc.) sem autorização dos respectivos responsáveis ou membros da Diretoria.

XI – Qualquer conduta que contrarie a lei, a moral e os bons costumes.

CAPÍTULO III

DA RESERVA PARA USO EXCLUSIVO DA SEDE



Art. 10. A solicitação de reserva para uso exclusivo das dependências da sede da Subseção de Fraiburgo será feita mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria, e encaminhado pelo interessado ao Presidente da Subseção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, tanto no caso de reserva pessoal quanto no caso de reserva para terceiros.

§ 1º. Somente serão apreciados os requerimentos protocolados, no prazo do *caput* deste artigo, junto à Secretaria da Subseção e que estiverem corretamente preenchidos os campos obrigatórios do formulário.

§ 2º O encaminhamento do requerimento importará na assunção das responsabilidades próprias do uso das dependências da sede da Subseção de Fraiburgo, nos termos da lei, no contido nesta Resolução e nos termos da decisão da Diretoria que conceder a autorização.

Art. 11. Na apreciação da solicitação de reserva, a Diretoria poderá sujeitar a análise a prévio esclarecimento acerca das características do evento, as quais deverão ser encaminhadas pelo interessado até 7 (sete) dias antes da sua realização, sob pena de indeferimento automático.

Art. 12. Estando em ordem a solicitação e postando-se de acordo com a solicitação, a Diretoria autorizará o uso em decisão que fará constar em ata ou, ainda, por autorização expressa do Presidente, quando a deliberação da Diretoria se der de forma virtual, registrando as eventuais condições especiais de utilização e fixando a taxa para utilização e limpeza das dependências autorizadas ao uso exclusivo, cujo valor não será inferior àquela definida na tabela anexa.

§ 1º Caberá ao interessado diligenciar com vistas a obter informações acerca da decisão da Diretoria e das condições e valores especificados, sendo que após a aprovação da realização do evento e utilização o interessado deverá comprovar em 48 (quatro e oito horas) após a ciência do deferimento, o recolhimento integral das taxas pertinentes, sob pena de ser desconsiderada a reserva, abrindo a data para outros interessados.

§ 2º O interessado poderá requerer o cancelamento do uso autorizado, mediante protocolo de expediente formal endereçado ao Presidente da Subseção de Fraiburgo, até 48 (quarenta e oito horas) antes do evento, neste caso a taxa de utilização servirá como multa pelo cancelamento, sendo reembolsado apenas o valor referente a limpeza.

§ 3º A não realização do evento não dará direito à devolução e/ou compensação dos valores recolhidos pelo usuário, salvo pedido de cancelamento previsto no parágrafo anterior. O cancelamento da locação/cessão por parte da própria Subseção, no seu exclusivo interesse, caso fortuito ou de força maior, cujas circunstâncias serão analisadas pela Diretoria, poderão ser reembolsadas de forma integral.



§ 4º. Os casos de solicitação de transferência da data prevista para uso das dependências da Subseção serão regulados pelas normas do parágrafo anterior, inclusive quanto às consequências pecuniárias, sendo uma liberalidade a decisão de mudança de data, sempre com observância dos demais eventos já agendados.

Art. 13. O horário de encerramento dos eventos dar-se-á à 1h do dia do dia seguinte ao evento, não se admitindo prorrogação sob nenhuma hipótese.

CAPÍTULO IV

DOS DANOS, REPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 14. Os danos causados às instalações e dependências da sede da Subseção, mesmo que involuntariamente, e as subtrações e desaparecimento de bens, terão seus respectivos valores indenizados à OAB/SC – Subseção de Fraiburgo, por estes se responsabilizando o interessado signatário do requerimento de reserva das dependências da Subseção.

§ 1º. O interessado e responsável pelo uso das dependências da Sede comunicará imediatamente os membros da Diretoria da Subseção, quando da ocorrência de danos que possam comprometer a segurança do imóvel e das pessoas. Nos demais casos, a comunicação deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte ao uso da Sede, diretamente à Secretaria.

§ 2º. Os danos serão apurados e apresentados ao interessado responsável pela utilização, cujo valor deverá ser por ele pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua ciência.

§ 3º. Não é admitida a reposição em caso de dano ou subtração de bem, pelo interessado e responsável pelo uso das dependências da sede, o que será feito pela Secretaria da Subseção com vistas à manutenção do padrão e da qualidade dos bens existentes à época da reserva.

Art. 15. O interessado usuário é inteiramente responsável por eventuais acidentes causados ou atos que resultarem danos a si ou a terceiros, bem como por aqueles atribuídos aos prestadores de serviços por ele contratados.

Parágrafo único: Eventual recusa no ressarcimento resultará no indeferimento de novos requerimentos para utilização da estrutura no mínimo até a quitação dos danos causados, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 16. A decoração do evento, bem como a sua remoção, deverá ser feita na data e horário especificado no pedido de reserva.

Parágrafo único: Após o prazo estabelecido, a OAB/SC - Subseção de Fraiburgo poderá retirar o material de decoração, inclusive descartá-lo, não se responsabilizando por eventuais danos.



CAPÍTULO V

DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 17. O uso das dependências da Sede da OAB/SC - Subseção de Fraiburgo é destinado à realização de eventos diversos nos termos desta Resolução (art. 2º), observados os critérios específicos para cada área, inclusive quanto ao número de máximo de pessoas e taxa de reserva e limpeza.

Parágrafo único: Em casos especiais e mediante prévio requerimento, devidamente fundamentado, a taxa de reserva poderá ser dispensada ou reduzida pela Diretoria.

Art. 18. A OAB/SC Subseção de Fraiburgo não se responsabiliza por objetos deixados no interior das suas dependências e nas áreas que o cercam.

CAPÍTULO – VI

DAS PENALIDADES

Art. 19. O não atendimento ao disposto no presente regimento implicará em cláusula penal no valor correspondente ao dobro do valor atribuído à taxa para uso das dependências da Subseção, sob responsabilidade do interessado signatário do requerimento, passível de cobrança judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade por danos causados e da suspensão do direito de uso por um período de 30 (trinta) dias a 3 (três) anos a critério da Diretoria e de acordo com a gravidade da conduta, só podendo a voltar a realizar a utilização mediante ao cumprimento da suspensão e ressarcimento integral dos danos e penalidades.

CAPÍTULO – VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria manterá a disposição dos interessados os formulários aprovados pela Diretoria, com vistas a operacionalização desta Resolução.

Art. 21. Não se aplica o disposto nos Capítulos III e IV ao uso da Sede e demais dependências da OAB/SC – Subseção de Fraiburgo pelos órgãos que a integram, em todos os níveis, caso em que a Diretoria especificará, em cada autorização, as condições de utilização, apurando, sempre que necessário, as responsabilidades cabíveis.



Art. 22. Sempre que necessário à boa aplicação desta Resolução e do uso da Sede e demais dependências, as decisões e autorizações de competência da Diretoria prevista nesta Resolução serão tomadas pelo Presidente da Subseção de Fraiburgo, *ad referendum* daquela.

Art. 23. A Diretoria da Subseção manterá atualizados os procedimentos, condições, e taxas definidas na tabela anexa a esta Resolução, a qual poderá ser alterada e revista por simples decisão dela, devidamente registrada na ata de suas reuniões, independentemente de nova Resolução.

Parágrafo único. Casos omissos poderão ser deliberados pela diretoria da Subseção.

Art. 24. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho da Subseção de Fraiburgo da OAB/SC

RODRIGO RIEGERT – Presidente

GUSTAVO FERNANDO PISETTA RUDECK - Vice-presidente

CÁCIA REGINA FILIPPI SENDTKO – Secretária-Geral

FABIANO JOSÉ DEON – Secretário-Geral Adjunto

LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI - Tesoureiro